



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 048/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, a executar A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL NA ÁREA DE SERVIDÃO DA SUBESTAÇÃO MANGUEIRAL DE PROPRIEDADE DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, localizada na SE MANGUEIRAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, E O ACESSO A ESTE EMPREENDIMENTO DERIVA DA DF-001, RA XIV – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 190.001.409/2001e 190.001.408/2001.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Na implantação da referida drenagem executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), e adotar as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
- 2) Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- 3) Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgoto sanitário, de disposição e coleta de resíduos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
- 4) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 5) Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações e as valas;
- 6) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 7) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 8) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Sistema de Limpeza Urbana – SLU;
- 9) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 10) Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos;
- 11) Evitar derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 12) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigente;
- 13) Cercar a bacia de detenção conforme proposto no descritivo técnico do projeto de drenagem pluvial apresentado ao IBRAM;
- 14) Colocar placas, em número de 04 (quatro) na bacia de detenção, tendo as dimensões de 60x60 cm, sendo de fundo preto e letras amarelas refletivas e com os dizeres: Perigo, Área de Risco;
- 15) A bacia de detenção deverá ter portão, para permitir a limpeza de lixo, resíduos sólidos e de sedimentos;
- 16) Os taludes internos e externos e as cristas de cada bacia de detenção deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas ou espécies vegetais adequadas e estruturas que garantam a estabilidade dos taludes;
- 17) Introduzir placa na área do empreendimento com dimensões de 2x3 metros a ser fixada em local

- visível, "Obra Autorizada pelo IBRAM", informando o nome do interessado e o número do processo;
- 18) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, evitando o uso de fogo após seu término;
 - 19) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
 - 20) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação;
 - 21) Este documento não autoriza a supressão de vegetação;
 - 22) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
 - 23) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

de

de 2010.

RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 048/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

Olga Santana Sales

Assinatura:

[Assinatura]

Cargo:

Sg. Administrativo

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

31/08/10